

Processo n.º 23072.031204/2016-10

Pregão Eletrônico n.º 003/2017

CONTRATO Nº 018/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do *Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG*, representado por seu Pró-Reitor de Administração da UFMG, **Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º 975.505, e a empresa *Britânica Administração & Terceirização - EIRELI*, CNPJ: 02.908.313/0001-78, com endereço na Rua Elói Mendes, nº 285, Sagrada Família, CEP: 31.030-110 - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr. João Rafael Pinto Fernandes**, CPF nº 084.608.536-40, Carteira de identidade n.º MG: 10.614.453, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Lei 11.488/2007; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/1997; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/2002; do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto n.º 8.538 de 06/10/2015; e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 7 de 09/03/2011, IN 06 de 23/12/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista de ambulância no âmbito da UFMG, na forma de alocação de 2 (dois) postos de trabalho, utilizando na execução dos serviços mão de obra habilitada, especializada e capacitada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados no DAST - Departamento de Atenção a Saúde do Trabalhador - UFMG, em Belo Horizonte - MG.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste Instrumento serão prestados por profissionais utilizando para definição do salário, o piso salarial para trabalhadores em função semelhante e as obrigações também previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.844.557/0001-49 e Sindicato Trabalhadores das Empresas Transporte de Passageiros Urbano, Semiurbano, Metropolitano Rodoviário Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo, Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana, CNPJ n.º 17.437.757/0001-40, além da Legislação Federal e Municipal, vigentes, para a contratação de postos de serviços de Motorista de Ambulância.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

Parágrafo Quarto: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Quinto: Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008/MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam reduzidos/excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

Parágrafo Sexto: Quando da celebração de eventual prorrogação e de modo a cumprir a recomendação do §4º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008, necessária à confirmação do real percentual de "aviso prévio trabalhado" que constará do valor da prorrogação, de modo que este custo reflita a realidade enfrentada pela contratada ao longo da vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em **R\$146.000,00** (cento e quarenta e seis mil), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$12.166,67** (doze mil cento e sessenta e seis mil e sessenta e sete centavos).

- I. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 2 (duas) vias e entregue no DLO a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no parágrafo anterior, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será enviada à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

Parágrafo Sexto: Qualquer atraso ocorrido no prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentações, ou sua apresentação com incorreções, será comunicado à Contratada para regularização e ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem prejuízos para Administração e do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Sétimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

A

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo: A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Nono: Em se tratando de licitante regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - *Simplex Nacional* deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração conforme redação dada pela Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo Dez: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da cláusula onze**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Onze: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Doze: A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Treze: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

Parágrafo Quatorze: O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Quinze: Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Dezesseis: A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

Parágrafo Dezessete: A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico nº 003/2017, contrato nº 018./2017;**
- II- nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Dezoito: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

Parágrafo Dezenove: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Vinte: Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Vinte e Um: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o § 7º da cláusula segunda do presente contrato.

Parágrafo Vinte e Dois: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Vinte e Três: Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II- parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

0345

- a) Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte e Quatro: O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

Parágrafo Vinte e Cinco: Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Seis: Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Sete: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Oito: Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula doze, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Nove: A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- até que a contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Trinta: Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa: 339039
II- Projeto/Atividade/Programa: 108279

Parágrafo Segundo: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

CLÁUSULA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Parágrafo Segundo: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Quarto: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quinto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

0347

III. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Parágrafo Oitavo: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Dez: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Onze: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo Doze: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Treze: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III- A nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V- Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- VI- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Quinze: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Dezesesseis: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Dezesete: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Dezoito: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa.
- II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à administração;
- III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no **parágrafo segundo**.

Parágrafo Quarto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em da UFMG.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia:

- I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

- I- Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:
 - a) que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
 - b) que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
 - c) se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (podendo ser admitido escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE:

- I- caso a CONTRATADA não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato;

- II- a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, além de possuir telefones e fax, assim como um depósito para guarda de material, uniformes etc., deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes a este Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto;

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto 7.203, de 2010, e art. 10 da Portaria MPOG nº 409/2016.

Parágrafo Quinto: A prestação dos serviços envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra para prestar os serviços, a princípio, no mínimo, na forma e condições descritas neste Instrumento, nos Anexos que o integram.

Parágrafo Sexto: É expressamente proibida a alocação de empregado da Contratada para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para a qual foi Contratada.

Parágrafo Sétimo: É obrigação de a Contratada informar o profissional sobre as atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituição de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Quanto ao Planejamento:

- I- Intear-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento do DLO, quais sejam: horários de funcionamento, horário das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas ao DLO e informadas a todos os profissionais.
- II- O início das atividades será fixado no documento denominado "Ordem de Início das Atividades", expedido pela Contratante, que se dará somente após assinatura do Contrato de serviço.
- III- Providenciar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Início das Atividades, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, o DLO/UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- IV- A contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 2(dois) dias úteis após assinatura do presente ajuste.

Jerô Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- V- A Contratada deverá instruir o profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza;
- VI- É expressamente proibido à contratada alocar empregados, em órgão/unidades da UFMG, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais foram contratados;
- VII- É expressamente proibido à contratada substituir qualquer profissional sem a anuência do DLO/UFMG. Havendo solicitação do DLO/UFMG, por escrito, explicitando o motivo da solicitação, a contratada deverá substituir imediatamente o profissional solicitado;

Parágrafo Segundo: Quanto ao Horário:

- I- A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo para almoço. O horário de trabalho será de segunda às sextas-feiras, podendo ser alterado pelo DLO, respeitada a legislação em vigor, além do estabelecido nas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho. As 04 (quatro) horas de sábado serão compensadas de segunda a sexta-feira referentes a semana antecedente. Se o sábado for feriado, não serão compensadas as horas.
- II- As horas compensadas pelo profissional da Contratada alocado nos postos de serviço, conforme ora estabelecido, não são extraordinárias e, portanto, não sofrerão acréscimos de qualquer espécie.
- III- Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal; para todos os efeitos, isso significa que a Contratante, conforme sua conveniência, poderá exigir que se preste serviços nesse dia, ao invés de permitir a compensação das horas concernentes durante a semana.
- IV- Os serviços dar-se-ão no horário diurno, ou seja, entre 6h00 e 22h00 horas, podendo em situações emergenciais, funcionar em horários diferenciados.
- V- Serviços emergenciais poderão ser solicitados pelo DLO, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos, o pagamento será feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta.
 - a) nenhuma hora-extra poderá ser realizada sem autorização formal da Contratante.

Parágrafo Terceiro: Quanto à Mão de Obra:

- I- Implantar os postos de serviço, no prazo estipulado pela Contratante fixado no documento denominado "Ordem de Início das Atividades", expedido pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, ao DLO qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.
- II- A Contratada deverá providenciar profissional com, no mínimo, escolaridade, habilitação e experiência e apresentação condizente no exercício de suas funções: aparência pessoal, vestuário/uniforme e postura adequados, observando.
 - a) alocar somente pessoal que tenha idade permitida por Lei para exercício da atividade, que goze de boa saúde física e mental e de conduta moral e profissional irrepreensíveis;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- b) alocar somente pessoal portador de Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais e demais referências;
- c) alocar somente profissional que tenha feito exame médico pré – admissional condizente com a função que desempenha, comprovado por Atestado de Saúde Ocupacional emitido há menos de 12 (doze) meses por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo Atestado ou PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo;
- d) o DLO/UFMG julgará a seu critério a necessidade de se realizarem outros exames complementares
- e) Realizar o exame periódico de saúde condizente com a função que desempenha, anualmente ou em período menor, conforme legislação, para obtenção de Atestado de Saúde Ocupacional, realizado por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo Atestado ou PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- f) esta documentação também deverá ser apresentada caso ocorra substituição do profissional alocado na Contratante durante a execução do Contrato.
- III- Apresentar ao DLO, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, o nome completo dos profissionais que serão alocados nos postos de serviço, horário de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela Contratada, cópia da carteira de identidade, do CPF, do comprovante de residência, cópia da carteira de habilitação com indicação na mesma do curso de especialização dentro do prazo de validade, bem como cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) à direção de veículos de emergência.
- IV- Instruir o profissional quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal Operacional do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- V- Programar juntamente com a Contratante, o período de férias do(s) profissional(is) alocado(s) no DAST/UFMG, observando a legislação trabalhista vigente.
- VI- Manter em arquivo dados de profissionais pré-selecionados dentro dos padrões desejados, para atender eventuais substituições solicitadas pela Contratante.
- VII- Comunicar, formalmente, à Fiscalização da UFMG, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, toda permuta definitiva ou não, de empregado, e só efetuar-la com a concordância da Contratante.
- VIII- Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Contratante quanto à troca de profissional considerado inadequado para a prestação dos serviços, que apresente baixa produtividade ou de conduta inconveniente.
- IX- Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato por meio de Relatório de Afastamento, durante a execução do Contrato, todos os afastamentos para tratamento de saúde e licença maternidade, informando o período de afastamento do profissional substituído e o nome do substituto, devendo apresentar em caráter imediato a documentação deste, prevista no inciso III deste parágrafo.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- a) por ocasião do retorno ao trabalho, após afastamento por motivo de doença, o empregado deverá ser submetido à reavaliação clínica, cujo resultado deverá ser encaminhado à Fiscalização do Contrato.
- X- Ressarcir à Contratante quaisquer despesas para uso pessoal, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências da UFMG, como interurbanos, serviços de prefixos pagos, uso de máquinas copiadoras.
- XI- Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.), da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados do faturamento mensal ou da garantia para execução do Contrato, caso seja caução em dinheiro ou em se tratando de bens móveis fungíveis o ressarcimento deverá ser feito com a reposição do bem.
- XII- Oferecer, sempre que solicitado pela Contratante, ao profissional alocado nos serviços prestados à UFMG, cursos conforme disposição a seguir:
- a) cursos de relações humanas e cursos técnicos de capacitação ou reciclagem, sempre que solicitado pelo DLO, cujos programas deverão ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização da UFMG;
- b) seminários, congressos, treinamentos e cursos relacionados à área de atuação dos profissionais, sempre que solicitado pela Contratante, visando à reciclagem, inovação e prestação dos serviços de forma eficaz;
- c) o pagamento dos custos previstos neste inciso será feito pela Contratante na primeira medição que suceder ao término da atividade, mediante apresentação de documentação que comprove a participação do profissional e os valores a serem pagos, e desde que tenham sido aprovados pela UFMG a inscrição do empregado da Contratada no respectivo curso.
- XIII- Providenciar, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome do profissional, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de intervalo para almoço.
- XIV- Providenciar, para que o pagamento dos salários dos empregados seja feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- XV- Nomear e formalizar à Contratante um preposto para os serviços contratados, o qual não poderá ser profissional alocado em posto de serviço e deverá:
- a) ter escolaridade mínima de ensino médio completo, demonstrar responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita;
- b) se responsabilizar pelo fiel cumprimento do Contrato por parte dos seus empregados e pelos atos dos empregados junto a Contratada, atendendo as necessidades referentes à prestação dos serviços:
- pagamentos aos postos;

João Rafael Pinto Ferrand
Diretor

- cartões de vale-transporte;
- apuração de ponto;
- faltas, férias e licenças;
- cesta básica e café da manhã, se houver, de acordo com o especificado na proposta e Convenção Coletiva de Trabalho utilizada;
- socorro em caso de acidentes ou com mal súbito;
- protocolar documentos destinados à Contratada;
- receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante;
- demais questões que envolvam a relação de trabalho entre empregado/empregador.

Parágrafo Quarto: Quanto à Estrutura Operacional:

- I- Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto (escritório de advocacia ou contabilidade), possuindo poder de decidir em nome da Contratada, devidamente comprovado por Contrato ou procuração, a fim de proporcionar que todas as questões relacionadas às atividades comerciais e de pessoal pertinentes ao Contrato, sejam resolvidas, com poderes para representar e receber notificação, inclusive com disponibilidade ininterrupta, sendo o contato principal entre as partes Contratantes.

Parágrafo Quinto: Quanto à medicina e segurança do trabalho

- I- Responsabilizar-se, prestando toda assistência e tomando as medidas necessárias, por qualquer acidente, mal súbito ou doença profissional que venha a ser vítima o empregado quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada.
- II- Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acidente ocorrido nas dependências da Contratante, independentemente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.
- III- Manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes de trabalho.
- IV- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/78 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo ao empregado as garantias e medidas indispensáveis na proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
- V- Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Jóão Rafael Pinto-Fernandes
Diretor

Parágrafo Sexto: Quanto às normas gerais

- I- Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanentemente contato com a Fiscalização da UFMG e adote as providências requeridas relativas à execução do Contrato.
- II- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante.
- III- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.
- IV- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, de rotinas e normas disciplinares determinadas pela UFMG, orientando-o a:
 - a) não promover ou incentivar discussões ou atritos, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional.
 - b) Não participar de jogo qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da UFMG pelo funcionário da Contratada, estando ou não em serviço.
- V- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do profissional, através de cartão de ponto ou outro meio, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, permitindo o acesso da Fiscalização da UFMG a todo registro de controle diário.
- VI- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste, prazo para pagamentos de salários e décimo-terceiro de pessoal, etc.
- VII- Responsabilizar-se por manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte (nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas/CLT), seguro contra riscos de acidente de trabalho, adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc., resultantes da execução do Contrato, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante.
- VIII- Fornecer o auxílio-alimentação e lanche, se houver, de acordo com o especificado na proposta e Convenção Coletiva de Trabalho utilizada.
- IX- Em hipótese alguma, será permitido empregado em gozo de férias trabalhar na Instituição, ou seja, a Contratada não poderá adquirir férias, além dos 10 (dez) dias previstos em Lei.
- X- Em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados), equipamentos de proteção individual e outros necessários ao cumprimento deste contrato.
- XI- Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Termo de Referência, mas que forem necessárias ser adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.
- XII- Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação, no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados praticados no município de Belo Horizonte, que se aplicam à UFMG:

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... (*)	Feriado da Categoria	Convenção Coletiva (**)
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada Pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... de junho (*)	Corpus Christi	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJ/SLC n.º 425/2002

(*) datas móveis.

(**) a ser confirmado de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Caberá ao DLO/UFMG:

- I- Disponibilizar instalação sanitária e vestiário para que o profissional troque de roupa, antes e após a jornada de trabalho.
- II- Disponibilizar local apropriado para que o profissional possa se alimentar (almoço ou jantar).

Parágrafo Segundo: É vedado à Contratante

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções do profissional da Contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado.
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da **Divisão de Finanças e Contratos/DLO** ou por prepostos designados na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, a mais ampla e completa gestão do Contrato, Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I- Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento, no Edital e seus anexos.
- II- Avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigida.
- III- Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- IV- Verificar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais, EPI e equipamentos de trabalho utilizados.
- V- Verificar a adequação dos serviços prestados ao Planejamento estabelecido.
- VI- Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato, por meio dos documentos comprobatórios previstos na **Cláusula Onze**.
- VII- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- VIII- Conferir, diariamente, se o profissional da Contratada está prestando serviços, cumprindo a jornada de trabalho e em qual função.
- IX- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- X- Exigir que a empresa apresente o comprovante de apuração de ponto do empregado, a fim de se verificar o número de dias e horas efetivamente trabalhados.
- XI- Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregado/substitutos, os quais deverão estar condizentes com a realidade.
- XII- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

3581
João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- XIII- Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do Contrato, alterações e em especial aplicação de sanções.
- XIV- A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento visando aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações na execução das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela mesma.
- XV- Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia a **Srtª. Clara Luisa Oliveira Silva, como Fiscal Operacional**, a qual exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa a ser Contratada.

CLÁUSULA ONZE: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I- Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV- Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- VI- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo: A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II- Comprovante de pagamento dos salários;
- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;

A.

VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro: No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II- CTPS dos empregados admitidos;
- III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- IV- Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
 - a) a quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto: A documentação constante no **parágrafo anterior** deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- I- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

Parágrafo Sexto: Uma vez recebida a documentação mencionada no **parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO/UFMG e assiná-la.

Parágrafo Sétimo: Verificar o cumprimento das seguintes obrigações da Contratada:

- I- pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao período de medição;
- II- fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- III- pagamento de 13º salário;
- IV- concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- V- realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- VI- eventuais cursos de treinamento e reciclagem (se for o caso);
- VII- encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e a CAGED;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- VIII- cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- IX- cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

Parágrafo Oitavo: Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho;

- I- até que a Contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Nono: O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo: Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- I. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- II. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo Terceiro: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

- I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II- Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- III- Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega na prestação do serviço, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- a. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato
- IV- Multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2 abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;
- a) Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
02	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
03	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
04	0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar o empregado assumir o posto sem uniforme completo: sem o crachá, por não estarem barbeados, com os cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência adequada.	04
B	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene, segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	04
C	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, encargos trabalhistas no prazo legal e demais disposições previstas na Convenção Coletiva do Trabalho.	04
D	Deixar posto descoberto e por não efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência do Posto.	04
E	Deixar de executar serviços com qualidade e em tempo hábil sob alegação decorrentes do número insuficiente de trabalhadores das equipes, da jornada insatisfatória dos trabalhadores e de inadequação dos equipamentos.	03

F	Deixar de substituir, após notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização da DSU.	02
G	Deixar de fornecer uniforme na quantidade e período previstos.	02
H	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada área de acordo com as produtividades propostas.	01
I	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas.	01
J	Manter trabalhador sem o treinamento, qualificação e habilitação exigida.	03
K	Não atender ocorrência notificada no prazo definido pela Contratante, em caso de reincidência e não cumprimento das Cláusulas deste Contrato para itens que não tenham percentuais definidos para aplicação.	04
L	Deixar de fiscalizar, em caráter permanente e constante, os postos contratados, através de seus supervisores, e por não registrar no Livro de Registro a data e horário da visita.	03
M	Se houver reincidência de descumprimento de itens previstos neste Contrato.	02

- V- Multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta; ou pela não prestação do serviço; ou ainda, quando for o caso, pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas.
- VI- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- VII- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Quarto: Cada uma das multas a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se submetem às seguintes disposições:

- I- A Universidade na avaliação da aplicação de multas, poderá se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do contrato.
- II- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- III- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- IV- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais -

DLO;

V- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nos **incisos II e VIII do parágrafo terceiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Oitavo: Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Nono: Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Dez: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Onze: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Segunda;**
- II- Execução da garantia contratual;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato reger-se-á pelas disposições, Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Lei 11.488/2007; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/1997; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/2002; do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005; Decreto n.º 8.538/2015; e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 7 de 09/03/2011, IN 06 de 23/12/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 vinculando-se às instruções contidas ao processo de **Pregão Eletrônico n.º 003/2017** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciárias.

CLÁUSULA DEZESSEIS: VEDAÇÕES

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSETE: ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E UM: ANEXOS DESTE CONTRATO:

Anexo I - A proposta da Contratada adequada ao lance vencedor

Anexo II - Da prestação dos serviços

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017.

Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração/UFMG

João Rafael Pinto Fernandes
João Rafael Pinto Fernandes
Diretor
Britânica Administração & Terceirização - EIRELI,

02 908 313/0001-78
BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO &
TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP
Rua Eloi Mendes, 285
Bairro Horto - CEP 31030-110
BELO HORIZONTE - MG

ANEXO II

Processo n.º 23072.031204/2016-10
Pregão Eletrônico n.º 003/2017
Contrato n.º 018/2017

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão prestados no DAST – Departamento de Atenção a Saúde do Trabalhador - UFMG e atendendo as necessidades ali demandadas, mediante implantação de **02 (DOIS) postos** de serviços de Motorista com as seguintes atribuições:

- a) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito.
- b) Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores de emergência (Ambulância) de propriedade da Contratante, obedecendo as normas para utilização deste veículo, sempre portando habilitação exigida pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento de Trânsito (DETRAN) da unidade da federação em que o serviço for prestado (atualmente, exige-se habilitação na categoria "D" ou "E"). Além disso, é exigida a realização de cursos especializados, bem como atualizações do mesmo conforme Art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme Resolução nº 168 de 14 de dezembro de 2004.
- c) Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade da Contratante, no transporte de pacientes, profissionais da saúde, e no caso de veículos leves da frota de propriedade da UFMG, realizar transporte de passageiros, indicadas pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração.
- d) Dirigir, quando necessário, os veículos da instituição em viagens a serviço, na esfera intermunicipal e interestadual.
- e) Manter-se no posto de trabalho, em tempo integral e com dedicação exclusiva, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- f) Cumprir a carga horária, observando pontualmente os horários e compromissos.
- g) Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.
- h) Os profissionais deverão ter apresentação condizente no exercício de suas funções (sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizados e postura adequada).

1.2. Quanto ao horário

1.2.1. Os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido, o intervalo compreendido entre 06:00 e 22:00 horas. Ressalta-se que semelhante período pode ser alterado de acordo com as mudanças de horário de funcionamento do departamento, o que será previamente informado à contratada. Prevê-se durante a vigência do contrato a

alocação dos seguintes tipos de postos de serviços para condução veículos de emergência - Ambulância:

02 (dois) postos de 44 horas semanais, turno diurno de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme especificado em quadro a seguir:

Item	Descrição	Un.	Qtde	Horário de Trabalho	C.H. Diária	Dias
1	Motorista de Ambulância	Posto	01	7h00 às 16h48	8h48 minutos	Segunda-Feira a Sexta-Feira
2	Motorista de Ambulância	Posto	01	11h12 às 21h00	8h48 minutos	Segunda-Feira a Sexta-Feira

1.3. Quanto aos serviços extraordinários

- a) Serviços emergenciais poderão ser solicitados pelo gestor do Contrato, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos e feriados.
- b) O pagamento será ser feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta.
- c) A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho, conforme Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), Art. 59.
- d) O valor da hora extra incluirá as obrigações previdenciárias e fiscais e despesas trabalhistas e de alimentação.
- e) Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pela Contratada.
- f) Atender, no prazo de até 05 (cinco) horas, as solicitações da Contratante quanto ao envio de profissionais para serviços extraordinários.
- g) É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da Contratada sem prévia autorização do gestor do contrato.
- h) Quando houver necessidade de atender demandas de viagens de Unidades Acadêmicas/Órgãos administrativos da UFMG para cidades fora da grande BH, a Contratante informará sobre a viagem e o valor das diárias e a Contratada deverá fornecer a seu(s) empregado(s), em até 2 (dois) dias úteis que antecederem a data da viagem, diárias em espécie, para cobertura das despesas.
- h1) O custo (máximo) para diárias pagas pela Contratante tem como base os valores praticados pela Universidade para com seus servidores (Anexo I ao Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006), observando as normas trabalhistas vigentes.

1.4. Quanto à mão de obra

- a) A Contratada deverá alocar mão de obra constituída das seguintes características:
- Ensino médio completo.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D” ou “E” válidas e vigentes. Constando o Curso de Especialização de condutores de Veículos de Emergência, conforme exigência DETRAN/MG.
 - A Cursos de Especialização de Condutores Transporte de Veículos de Emergência e Curso de Primeiros Socorros (Formação de Socorrista) devidamente comprovados com o certificados respectivos.
 - Conhecimento das principais vias públicas da cidade de Belo Horizonte e da Grande BH.
- b) Os comprovantes citados deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato, conforme subitem 8.1.1.
- c) Manter o efetivo de pessoal nos casos de licenças para tratamento de saúde, férias, faltas ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a Universidade, e sem causar descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que o custo para remuneração dos postos referentes a estes itens esteja previsto na composição detalhada dos custos mensais.
- d) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG, orientando-os a não promoverem ou incentivarem discussões ou atritos, devendo ser guardado respeito ao silêncio no ambiente de trabalho, e mantida a discricção e a postura ética profissional.
- f) Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com os serviços prestados.
- g) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, permitindo o acesso da fiscalização da UFMG a todo registro de controle diário.
- h) Informar ao gestor do contrato a substituição dos empregados (nome do substituído e do substituto), devendo apresentar em caráter imediato a documentação do substituto, prevista no subitem 8.1.1.
- i) Supervisionar os serviços prestados.
- j) Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências da UFMG, como interurbanos, serviços de prefixo pago, uso de máquinas copiadoras etc.
- k) Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.), da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido).

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

l) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

m) Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, toda permuta definitiva ou não, de empregado, e só efetuar-la com a concordância da Contratante.

1.5. Quanto à estrutura operacional

a) Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá se instalar nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), com estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a UFMG. Caso a Contratada não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

1.6. Quanto às normas gerais

a) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.

b) Responsabilizar-se e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado com mal súbito ou acidentado, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.

c) Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da UFMG pelo funcionário da contratada, estando ou não em serviço.

d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.

e) Durante o horário previsto, a alimentação dos motoristas correrá por conta da Contratada, independente da localização do veículo.

f) Responsabilizar-se pelo comparecimento do condutor infrator a Divisão de Transportes do DLO, tão logo receba o Comunicado de Multa com cópia da Notificação da Autuação de Trânsito, para preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI, munido de cópias da Carteira de Habilitação e da Carteira de Identidade. O não cumprimento deste prazo sujeitará o infrator às penalidades, pois, o veículo por ser propriedade de pessoa jurídica, UFMG, a identificação do condutor infrator é obrigatória sob pena de aplicação da penalidade prevista no parágrafo 8º do artigo 257 do CTB (Resolução CONTRAN nº. 151/2003).

g) Responsabilizar-se pelo pagamento da Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito, ocasionadas pelos profissionais alocados pela Contratada e, ainda, por acidentes com danos materiais e pessoais, inclusive causados a terceiros, quando na condução de veículos de propriedade da UFMG durante a prestação dos serviços;

g1) As multas deverão ser pagas pela Contratada no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito ou após o trânsito ou julgado da decisão no respectivo órgão se houver recurso. Os correspondentes autos de multa devidamente quitados deverão ser entregues à Divisão de Transportes do DLO, no prazo de até 03(três) dias úteis da data do pagamento.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

g2) No caso de danos materiais a veículos da Universidade, a Contratada deverá arcar com o valor da franquia (quando o veículo tiver seguro total) ou do total do prejuízo (no caso de não haver seguro total) no prazo a ser acordado pelas partes.

g3) Caso a Contratada se negue a fazer os pagamentos conforme alíneas g1 e g2, a Universidade poderá deduzir da fatura mensal e/ou da garantia contratual, se não for suficiente.

1.7. Das obrigações e responsabilidades dos profissionais alocados

1.7.1. Da condução do veículo

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas da Contratante acatando **As Normas Gerais de Condução dos Veículos Oficiais da UFMG**. Estas normas se encontram disponíveis no sitio oficial do DITRA/DLO/UFMG.

b) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito, e portar-se sempre de maneira defensiva quando na condução dos veículos.

c) Portar, habitualmente, Carteira de Habilitação categoria "D" válida e vigente.

d) O condutor do veículo deverá preencher o formulário Controle de Circulação de Veículos – CCV em todas as conduções de veículo que efetuar, que será disponibilizado pela Contratante.

e) Caberá ao condutor observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.

f) O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade para trafegar nas vias urbanas e rurais (rodovias e estradas) determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

g) Zelar, pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade.

h) Zelar pela segurança dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliário e equipamentos visando a prevenção de incidentes de qualquer natureza.

i) O motorista em serviço não poderá abandonar o veículo oficial, devendo recolhê-lo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim, como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.

j) Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos oficiais que conduzir, sem autorização da Administração e/ou da Fiscalização do Contrato.

k) Observar as seguintes orientações, visando obtenção de melhor rendimento e segurança na utilização dos veículos:

- Planejar antecipadamente o percurso;
- Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
- Evitar aceleração excessiva, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
- Evitar freadas bruscas;
- Utilizar a marcha adequada para a velocidade desenvolvida no veículo;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora do mesmo;
- Não acelerar veículo quando parado;
- Não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de velocidade e peso determinados por Lei;
- Ao estacionar o veículo por motivo de quaisquer defeitos, ligar as luzes de emergência (pisca-alerta) e utilizar o triângulo de segurança.

l) Acatar as orientações e procedimentos, comunicando à chefia imediata da Seção de Serviços gerais do DAST/PRORH/UFMG:

- Necessidade de serviços de limpeza (interna e externa), abastecimento, lubrificação e manutenção nos veículos;
- Ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- Todo o acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou a terceiros.

1.7.2. Para situações de acidentes com veículos da UFMG

a) Os condutores de veículos da UFMG, quando envolvidos em acidentes de trânsito, devem adotar os seguintes procedimentos:

- Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à Seção de Serviços Gerais do DAST/PRORH/UFMG. , caso não a localize nas situações com vítimas, ao responsável pelo DAST;
- Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;
- Fazer constar no boletim de ocorrência à admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;
- Abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;
- Anotar nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF e o depoimento das testemunhas, dados importantes para o processo do acidente, podendo, para isto, ser utilizado o verso do CCV;
- Em caso de acidente com vítima, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente; e
- Em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

0372

- b) Os condutores de veículos da UFMG, motoristas oficiais, contratados ou autorizados, estão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor e, quando considerados culpados por danos causados aos veículos oficiais devem ressarcir à Universidade todas as despesas advindas de sua reparação.
- c) O comparecimento de autoridade de trânsito para lavrar o boletim de ocorrência deve ser solicitado mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura do seguro ou que se declare culpado.
- d) Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência.
- e) Caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência.
- f) Havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado.
- g) Nas situações de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá:
- g1) afixar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar outros recursos de sinalização a fim de alertar os motoristas sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes;
 - g2) solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito para lavrar o correspondente boletim de ocorrência e a presença da perícia. Caso a perícia não compareça ao local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitada mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;
 - g3) evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa.
- h) O motorista deverá solicitar perícia e, após liberação, remover o veículo para a Oficina Mecânica da Divisão de Transportes - DITRA/DLO/UFMG.
- i) Se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.

1.8. Das Proibições

- a) É proibido o transporte de pessoas (carona) ou objetos nos veículos oficiais, exceto quando expressamente indicado no CCV ou autorizado por autoridade competente, ou então para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro nos casos de emergências ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada.
- b) É proibido o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos.
- c) É proibido aos condutores o uso do veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives e, nas conduções de veículos de transporte coletivo, transitar com portas abertas.
- d) É proibido ao condutor ou usuário fumar no interior dos veículos da UFMG.

João Rajael Pinto Fernandes
Diretor

- e) É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica no interior dos veículos oficiais.
- f) Os motoristas não podem pernoitar com os veículos, exceto em casos específicos, previamente definidos e autorizados pela autoridade máxima da UFMG respeitando a legislação pertinente.

2. UNIFORMES

2.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.1.1. A Contratada deverá fornecer uniforme completo tipo social, atendendo à especificação técnica mínima e qualidade, desde o início do contrato e no decorrer do mesmo, conforme Tabela abaixo:

Material	Quantidade anual (cada posto de trabalho)
Calça social na cor escura	04
Camisa social manga longa/curta cor clara (com a logomarca da empresa contratada no bolso)	05
Cinto social em couro	02
Sapato social em couro na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante.	02

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

- 2.1.2. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços.
- 2.1.3. Todo o uniforme estará sujeito à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.
- 2.1.4. Poderão ocorrer eventuais alterações na especificação do uniforme, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela Administração.
- 2.1.5. O uniforme deverá ser entregue aos trabalhadores, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- 2.1.6. O custo do uniforme (incluindo acessórios e calçados) não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 2.1.7. A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

3. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, ao DLO qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos, conforme o estabelecido, na forma que segue:

3.1.1. A contratada deverá apresentar ao DLO, em até 05(cinco) dias úteis, contados do início dos serviços, o nome dos motoristas que serão alocados nos postos

de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional em seu quadro funcional da contratada, Atestado Médico Admissional, de cópia da carteira de identidade, do CPF, do comprovante de residência, cópia da carteira de habilitação com indicação na mesma do curso de especialização dentro do prazo de validade, bem como cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) à direção de veículos de emergência.

3.1.2. Inteirar-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da UFMG, quais sejam: horários de funcionamento das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas ao Departamento de Logística e Serviços Operacionais/DLO da UFMG.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste processo e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no subitem 2.1.1 deste anexo, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

5.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

5.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

5.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

0378

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.11. Substituir, em caráter imediato, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

5.15.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

5.15.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

5.15.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

5.15.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

5.15.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

5.15.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

5.15.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

5.15.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.15.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

5.15.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.15.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5.15.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

5.15.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

5.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme;

5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

5.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

5.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

5.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

5.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

5.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

5.32. Encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, à Divisão Financeira e Contratos do DLO/UFMG.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 6, 23 de Dezembro de 2013

Anexo I

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço

Nº do Processo: 23072.031204/2016-10
Licitação Nº: 003/2017
Empresa: BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 02.908.313/0001-78
Endereço: Rua Eloi Mendes, nº 285, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG
Fone/Fax/e-mail: (31)3471-7819/ (31) 3317-7316 - comercial@britanicaservice.com.br / comercial2@britanicaservice.com.br
Responsável p/ assinatura do contrato: João Rafael Pinto Fernandes
CPF/RG: 084.608.536-40 / MG: 10614453
Dia 23/05/2017 às 09:00 horas
Discriminação dos Serviços: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motoristas de ambulância no âmbito da UFMG na forma de alocação de 02 (dois) postos de trabalho.
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 23/05/2017
B Município/UF: Belo Horizonte/MG
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: MG000967/2017
D Nº de meses de execução contratual 12 MESES
E Sindicato da Categoria: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 e SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO,SEMI-URBANO, METROP, RODOV,INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40
Opção Tributária: () Lucro Real (X) Lucro Presumido () Simples () Outros-discriminar
É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? () Sim (X) Não () ME () EPP
Identificação do Serviço: Serviços de Motorista de Ambulância

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP
 JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES
 DIRETOR

0380

0381

Anexo I-A
Mão-de-Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra		44 H Diurno Seg/Sex
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	2.418,63
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista de Ambulância
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017
nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		Salário Mínimo 937,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.418,63
B	Adicional de Insalubridade	20%	187,40
C	DSR s/ adicional de insalubridade		87,73
D	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			2.693,76

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)
A	Transporte	4,05	106,63
B	Auxílio Alimentação	16,44	272,51
C	Seguro de Vida, invalidez e funeral	1,50	1,50
D	Outros (DESPESAS SINDICAIS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA CCT 2017)	9,52	9,52
Total de Benefícios mensais e diários			390,16

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI

QTD	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE Meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
4	Calça Social Básica - corte clássico	12	56,45	18,82
5	Camisa Manga Longa	12	45,90	19,13
2	Sapato Social	12	45,90	7,65
2	Cinto	12	8,94	1,49
TOTAL MENSAL				47,08

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Modulo 3 : Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	47,08
B	Materiais	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos Diversos		47,08

nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	538,75
B	SESI ou SESC	1,50%	40,41
C	SENAI ou SENAC	1,00%	26,94
D	INCRA	0,20%	5,39
E	Salário Educação	2,50%	67,34
F	FGTS	8,00%	215,50
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP (1,00% X 1,00%) - ANEXO	1,00%	26,94
H	SEBRAE	0,60%	16,16
TOTAL		34,80%	937,43

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário			
		Referência	VALOR (R\$)
4.2	13º SALÁRIO		
A	13º Salário	8,33%	224,48
Sub Total		8,33%	224,48
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	2,90%	78,12
TOTAL		11,23%	302,60

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
		Referência	VALOR (R\$)
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
A	Afastamento Maternidade	1,50%	40,41
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,52%	14,06
TOTAL		2,02%	54,47

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
		Referência	VALOR (R\$)
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	4,00%	107,75
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,32%	8,62
C	multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,00%	26,94
D	Aviso prévio trabalhado	0,20%	5,39
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,07%	1,87
F	multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	0,00
TOTAL		5,60%	150,57

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente			
		Referência	VALOR (R\$)
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A	Férias	8,33%	224,48
B	Adicional de Férias	2,78%	74,83
C	Ausência por doença	0,25%	6,73
D	Licença Paternidade	2,50%	67,34
E	Ausências Legais	1,50%	40,41
F	Ausência por acidente de trabalho	0,20%	5,39
G	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
Sub Total		15,56%	419,18
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	5,42%	22,70
TOTAL		20,98%	441,88

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas			
			VALOR (R\$)
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS		937,43
4.2	13º Salário		302,60
4.3	Afastamento Maternidade		54,47
4.4	Custo de rescisão		150,57
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		441,88
4.6	Outros (especificar)		0,00
TOTAL		74,63%	1.886,95

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	5,54%	277,99
B	Tributos	8,65%	526,21
	B1. Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	3,65%	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%	
	B4. Outros tributos (especificar)	0,00%	
C	Lucro	4,70%	261,18
TOTAL			1.065,39

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP
 JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES
 DIRETOR

Em resposta à diligência realizada pela UFMG-DLO, a empresa BRITANICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 02.908.313/0001-78, vem respeitosamente apresentar as seguintes justificativas, memórias de cálculos e fórmulas abaixo:

0388

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Conforme CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DA CCT 2017, a mesma impõe junto às empresas não associadas/filiadas ao sindicato a obrigação de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL no valor total de R\$ 9,52 por funcionário. Uma vez que fizemos a previsão no valor à maior, o mesmo foi ajustado onde o valor de R\$ 35,00 foi reduzido para R\$ 9,52, sendo que para fecharmos a planilha no mesmo preço anterior a diferença foi compensada no percentual de despesas administrativas.	

MEMÓRIA DE CÁLCULO E LEGISLAÇÃO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:		
4.1 Encargos Previdenciários e FGTS	%	Legislação e memória de cálculo
A INSS	20,00%	Lei 8.112/91 - Art. 22, inciso I
B SESI ou SESC	1,50%	Decreto-Lei 9.853/46 - Art. 3º Lei 8.036/90 - Art. 30
C SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto-Lei 2.318/86 - Art. 3º
D INCRA	0,20%	Decreto-Lei 1.146/70 - Art. 1º, inciso I Decreto-Lei 87.043/82 - Art. 3º, inciso I Lei 9.424/96 - Art. 15 Decreto 3.142/99 - Art. 2º
E Salário Educação	2,50%	Lei 9.424/96 - Art. 15 Decreto 3.142/99 - Art. 2º
F FGTS	8,00%	Constituição Federal de 1988 - Art. 212 §5º Lei 8.036/90 - Art. 15
G Seguro acidente do trabalho	1,00%	Lei 8.212/91 - Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" Decreto 6.042/2007 - Alíquotas SAT em função do FAP Decreto 6.957/2009 - Alíquotas SAT em função do FAP Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 - Fator Acidentário FAP
H SEBRAE	0,60%	CONFORME ANEXOS
Total	34,80%	Lei 8.029/90 - Art. 8º Soma dos campos A a H
Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.		

Submódulo 4.2 - 13º Salário e adicional de férias		
4.2 13º Salário e Adicional de Férias	%	
A 13º Salário	8,33%	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$
Subtotal	8,33%	SOMA DO CAMPO ACIMA
B Incidência, Mód. 4.1 s/ 13º salário	2,90%	Multiplicação do total do Módulo 4.1 pelo sub-total do Módulo 4.2
Total	11,23%	Soma dos campos A, B e C

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 Afastamento Maternidade	%	
A Afastamento Maternidade	1,50%	(Art. 7º, inciso XIX, da CF c/ Art.10, inciso da ADCT)-5 dias de afastamento, dado estatístico IBGE de que 1,5 % dos empregados tem filhos durante o ano. $[(=995/30)/12] \times 0,0151$
B Incidência do mód. 4.1 s/ Afast. Maternidade	0,52%	Multiplicação do total do Módulo 4.1 pelo item A do Módulo 4.3
Total	2,02%	Soma dos campos A e B

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão		
4.4 Provisão para Rescisão	%	
A Aviso prévio indenizado	4,00%	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 48% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo: $[(1/12) \times 0,48] \times 100 = 4,00\%$
B Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,32%	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.
C Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio indenizado	1,00%	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 5% dos empregados serão demitidos com aviso prévio indenizado. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.
D Aviso prévio trabalhado	0,20%	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. $=(1,5/60)/12 \times 100$
E Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trab.	0,07%	Multiplicação do total do Módulo 4.1 pelo item D do Módulo 4.4
F Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio trabalhado	0,01%	Multiplicação da Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio trabalhado
Total	5,60%	Soma dos campos A a F

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A Férias e 1/3 constitucional de férias	11,11%	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitos do artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. A provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12 + ((1/12)/3)) \times 100 = 11,11\%$
B Ausência por doença	0,25%	O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU).
C Licença paternidade	2,50%	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D Ausências legais	1,50%	(Art. 473, da CLT) - IBGE estimou uma falta por ano por motivo legal e diversos (doação de sangue, afastamento, etc.)
E Ausência por acidente do trabalho	0,20%	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.
F Outros (especificar)		
Subtotal	15,56%	Soma dos campos A a F
G Incidência dos encargos do submódulo 4.1 s/ o custo de reposição do profissional ausente.	5,42%	Multiplicação do total do Módulo 4.1 pelo sub-total do Módulo 4.5
Total	20,98%	Soma dos Campos A a G
TOTAL DE ENCARGOS:	74,62%	

COMPROVAÇÃO DO FAP/RAT	
Para comprovação das alíquotas do FAP/RAT foram juntadas ao processo a última GFIP/SEFIP do mês de abril/2017 bem como relatório retirado no dia 25/05/2017 junto ao site da DATAPREV. Ambos arquivos seguem em anexo junto a esta planilha.	

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP
 JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES
 DIRETOR

Anexo I - B

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	R\$
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.693,76
B Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	390,16
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materias, equipamentos e outros)	47,08
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Tabalhistas	1.886,95
Sub total (A+B+C+D)	5.017,95
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	1.065,39
Valor total por empregado	6.083,33

CÁLCULO PARA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

60%	Custo de Hora Extra - Memória > $((A+D)/(220 \times \%))/85,75\%$
100%	14,57
	24,28

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP
 JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES
 DIRETOR

0388

Anexo I - C
 Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
1 - Serviço 1 - Motorista de Ambulância	6.083,33	1	6.083,33	2	12.166,67
Valor Mensal dos Serviços				2	12.166,67

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP
 JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES
 DIRETOR

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta	(R\$)
A	12.166,67
B	12.166,67
C	11.834,43
D	146.000,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Modalidade	Diárias Estimadas e Valores				04 - Demais Deslocamentos
	01 - Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	02 - Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/SP	03 - Outras Capitais	04 - Demais Deslocamentos	
Tipo	Inteira	Inteira	Inteira	Inteira	Inteira
Valor	224,20	212,40	200,60	177,00	
TIPO DE DIÁRIA					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					Diária 04 - 177,00 VALOR (R\$)
B01 - Despesas Administr. e Operacionais	5,54%	12,42	11,77	11,11	9,81
Tributos	8,65%	19,39	18,37	17,35	15,31
B1. Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	3,65%				
B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%				
B3. Tributos Municipais (ISSOM) - BH %	5,00%				
Lucro	4,70%				
VALOR DAS DIÁRIAS COM ENCARGOS					
Quantidade anual estimada		10	10	10	20
Valor anual estimado/por diária		2.676,84	2.535,95	2.395,06	4.226,58
Valor anual estimado/total					11.834,43

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP
JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES
DIRETOR